



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Doc 8386/03

L. 5079/03
L. 5078/03
L. 5077/03

LEI Nº 4.952, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Franca e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Franca, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo, com fundamento no Artigo 243, da Constituição do Estado de São Paulo, e Artigos 142, 143 e 144, da Lei Orgânica do Município de Franca, que reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

Art. 2º - São objetivos básicos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I. Estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de Franca, com base na legislação vigente.
- II. Apresentar diagnóstico e definir prioridades para, junto com o Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação.
- III. Compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, na área de educação e do ensino, sem duplicação de meios para fins idênticos, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros e físicos, observado o disposto nos Artigos 208 e 209 da Constituição Federal.
- IV. Compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como saúde e assistência social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais.
- V. Acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação dos recursos orçamentários do Município, bem como dos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, zelando pelo cumprimento dos Artigos 212, da Constituição Federal e 210, da Lei Orgânica do Município.

de

1235-1 - FRANCA

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.952/97 - fls. 02

VI. Promover e repensar a atuação contínua da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos.

Art. 3º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação.
- II. Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentaria da administração.
- III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional.
- V. Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional.
- VI. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.
- VII. Aprovar Convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público ou setor privado.
- VIII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.
- IX. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação básica, formada pela educação infantil de 0 a 06 anos, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, conforme LDB.
- X. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar e outros).
- XI. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município.
- XII. Emitir pareceres sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica.
- XIII. Elaborar propostas de ampliação e compatibilidade da rede física do Município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais.

1123P-1 - FRANCA

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.952/97 - fls. 03

- XIV. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.
- XV. Respeitada a legislação federal e estadual sobre a matéria, estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas da rede pública municipal de ensino.
- XVI. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal e da comunidade.
- XVII. Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é órgão colegiado, constituído de 15 membros, observando os seguintes critérios de composição:

I. Do Poder Público, indicados pelas organizações representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;
- b) 01 (um) representante da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, da área da Educação;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente de Franca;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público.

II - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores em educação, eleitos em plenária única composta por instituições ou sindicatos da educação, com representação municipal, inscritos no CME, garantindo-se, no mínimo, 01 (um) representante da rede municipal, 01 (um) da rede estadual, 01 (um) da rede privada e 01 (um) representante dos funcionários da educação;

1123P1 - FWWA

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.952/97 - fls. 04

III - 01 (um) representante do alunato, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, eleito em plenária composta por organizações estudantil, inscritas no CME;

IV - 01 (um) representante de associações de bairros, eleito em plenária composta de entidades legalmente organizadas.

V - 01 (um) representante de Associações e Sindicatos de categorias profissionais não relacionados com a educação, inscritos junto ao CME, eleito em plenária.

VI - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres, eleito em plenária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, sendo, no caso dos representantes eleitos, respeitada para sua indicação, a ordem decrescente de votos, a época da eleição.

§ 2º - Em caso de vacância do titular, o suplente complementarará o prazo de mandato do membro substituído.

Art. 5º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão mandato de 02 (dois) anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia ou pelo não comparecimento a metade das sessões plenárias realizadas no curso de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Salvo por motivo de saúde, dependerá de manifestação do Conselho o afastamento por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado.

Art. 7º - O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

112301 - FRANCA

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.952/97 - fls. 05

Art. 8º - O Conselho organizar-se-á internamente de acordo com o previsto no seu Regimento Interno que, entre outras disposições, estabelecerá o critério de escolha de presidente e vice-presidente e a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com matérias de competência do órgão, sem direito a voto.

Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos membros do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, quando, então, se dará a instalação do Conselho.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará vinculado tecnicamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que deverá colocar à disposição do Conselho os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 12 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, notificar as autoridades e entidades relacionadas no Artigo 4º para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indiquem seus respectivos representantes, dentro dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, para comporem o Primeiro Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - As despesas decorrentes do funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO correrão à conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

112351 - F15A

GABINETE DO PREFEITO

R. FREDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.952/97 - fls. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

aos 02 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Gilmar Dominici
GILMAR DOMINICI

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 06/12/97

Francine Botelho Borges
Coordenadora de Assuntos Legislativos

de

1123P-1 - FIMMA

GABINETE DO PREFEITO

R. FRÉDERICO MOURA, 1517 - CEP 14401-900 - FONE (016) 723-9900 - FAX (016) 723-9778 - FRANCA - SP